

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 38.909 RELATORA: CONS. MÁRCIA NOGUEIRA AMORIM PARECER Nº 998/2015 APROVADO EM 22.12.2015 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 19.01.2016

Manifesta-se sobre prorrogação do prazo da renovação do reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos — Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio ministrado pelo Colégio Crispim Jaques Bias Fortes, de Barbacena.

1. Histórico

Por intermédio do Ofício nº 727/15, de 11.12.2015, a Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional, da SEE, remete à apreciação deste Conselho a documentação oriunda da SRE de Barbacena que, em observância às determinações contidas no Ofício CEE nº 1.657/2015, são cumpridas satisfatoriamente.

Devidamente informado pela Superintendência Técnica, o processo foi a mim distribuído, para relatar.

2. Mérito

Trata-se de questão que, tramitando neste CEE desde setembro de 2015, teve sua decisão retardada para fins de correção de pendências ocorridas no curso de EJA – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, ora sanadas conforme Relatório da SRE de Barbacena, datado de 27.11.2015.

Retomando a análise do pleito original, eis que o pedido de prorrogação e respectivo prazo de validade deveu-se, à época, às seguintes alegações apresentadas pela representante da mantenedora, Sra. Lícia Emília Paula da Rocha Mendes Oliveira:

"O motivo da solicitação de prorrogação citada deve-se ao fato do Diretor Financeiro da Entidade Mantenedora se encontrar em afastamento de licença para tratamento de saúde, já há algum tempo, sendo constatado, recentemente, que o mesmo não procedeu ao devido recolhimento referente aos encargos, da Sociedade acima denominada.

Conforme Portaria SEE-MG Nº 928/2012, publicada no "MG" de 04/05/2012, o reconhecimento vencerá em 04/05/2015. Sendo assim, solicitamos ainda que seja concedida a prorrogação de 05 de maio de 2015 até 31 de dezembro de 2016."

Presentes todas as peças necessárias à correta instrução do pedido, do Relatório de Verificação in loco, emitido à época, foram colhidas as seguintes informações referentes à entidade Organização de Ensino Divino Mestre Ltda., mantenedora do Colégio Crispim Jaques Bias Fortes, aqui repetidas para fins de registro documental:

"O período de prorrogação solicitado compreende de 05/05/2015 a 31/12/2016.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

A justificativa, constante do pedido de prorrogação, se refere à necessidade de adequação às exigências de documentação junto ao Corpo de Bombeiros, por motivos alheios à vontade da representante da Entidade Mantenedora, já que a planta do prédio envolve outras dependências, do mesmo proprietário do prédio onde funciona o Colégio Crispim Jaques Bias Fortes.

O Diretor Financeiro, responsável por manter em dia a documentação junto à Receita Federal, Prefeitura Municipal, e outros Órgãos, encontra-se em processo de interdição, aguardando a nomeação de seu substituto."

Em conclusão, Maria Helena Dias Rocha e Maurício Eustáquio Clarete Melo, do Serviço de Inspeção daquela regional, considerando a situação de inadimplência da sociedade com suas obrigações sociais e a provável interdição do diretor financeiro, opinam:

"Face ao exposto somos de parecer favorável ao Pedido de Prorrogação da 2ª Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Modalidade EJA – 1° ao 4° períodos e Ensino Médio – Modalidade EJA – 1° ao 3° Períodos, em funcionamento no Colégio Crispim Jaques Bias Fortes, situado à Rua Benjamim Constant, 117 – Município de Barbacena, tendo em vista que na verificação 'in loco' pudemos constatar que o citado estabelecimento não atende às exigências contidas na legislação vigente, com relação ao que se pede, no processo de Reconhecimento de Cursos, necessitando de tempo para atendê-lo, conforme justificativa apresentada pela representante da Entidade Mantenedora, considerando ainda a necessidade de preservar a validade da vida escolar dos alunos matriculados e também o fato de se tratar de uma entidade onde todos os funcionários são considerados sócios proprietários. Sendo assim, somos de acordo que se atenda ao período solicitado, que compreende de 05/05/2015 a 31/12/2016.

Destacamos que a representante da Entidade Mantenedora protocolou em tempo hábil o pedido acima mencionado, de acordo com a Res. 449/2002, do CEE-MG, e que não há pendências quanto à validação dos atos escolares, dos cursos em questão."

3. Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de prorrogação do prazo da renovação do reconhecimento do Curso de Educação de Jovens e Adultos — Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no período de 05/5/2015 a 31/12/2016.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2015.

a) Márcia Nogueira Amorim – Relatora



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

/vlco.